



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6323/**MAP** – 14 Outubro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 2430/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2304 de 12 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 6511
Processo N.º 1310-2009



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

12. OUT 09 02304

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 3601

Sua Comunicação
21-05-2009

Nossa referência
Ent. 7951 Proc. 08.06.03.05

Assunto: Pergunta n.º 2430/X/(4.ª) - AC de 18 de Maio de 2009
Dupla tributação dos trabalhadores portugueses na Bélgica

Exm^a Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao esclarecimento solicitado na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

1. Tendo em conta as disposições da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular Algumas Outras Questões em Matéria de Impostos sobre o Rendimento celebrada entre Portugal e a Bélgica (Decreto-Lei n.º 619/70, de 15 de Dezembro e Resolução da Assembleia da República n.º 82/2000, de 14 de Dezembro), adiante designada por CDT, basta que a mesma seja accionada para que não ocorra uma situação de dupla tributação.
2. Relativamente aos casos concretos a que se reporta a pergunta em apreço, e sem que nos pronunciemos em pormenor sobre eventuais situação tributárias envolvidas, quer por falta de dados identificativos, quer por força do dever de confidencialidade fiscal, dever-se-á, em termos gerais, ter presente que a situação de trabalho dependente prestado na Bélgica por trabalhadores residentes fiscais em Portugal fica abrangida, de acordo com o disposto no artigo 15.º da CDT, pela competência tributária cumulativa.
3. Pode, por isso, o Estado onde é exercido o trabalho (no caso a Bélgica) proceder à tributação dos rendimentos obtidos por essa prestação de trabalho, e o Estado da residência desse trabalhador (no caso Portugal), tributar também tais rendimentos, cabendo a este, no entanto, a obrigação de eliminar a dupla tributação através da atribuição de um crédito de imposto igual ao montante do imposto pago na Bélgica, mas nunca superior à fracção de imposto gerado por tais rendimentos em Portugal (actual artigo 22.º da CDT e 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares).
4. Em regra, para que se possa proceder à eliminação da dupla tributação, é necessário que o trabalhador indique na sua declaração de IRS o montante do imposto pago na Bélgica e que apresente o documento comprovativo de tal imposto.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

5. Caso o trabalhador, no momento da entrega da declaração de IRS em Portugal, não tenha na sua posse o documento comprovativo do imposto pago na Bélgica, pode fazer essa prova *a posteriori* e entregar uma declaração de substituição ou apresentar uma reclamação graciosa, nos termos do Código do IRS e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
6. Por outro lado, o n.º 3 do artigo 16.º do Código do IRS, prevê ainda a possibilidade - para sujeitos passivos que auferam a maior parte do seu rendimento no estrangeiro - de opção pela tributação em Portugal como não residentes e apenas pelos rendimentos que auferam em Portugal, sendo que os rendimentos obtidos no outro Estado passariam apenas a serem aí tributados.
7. De referir, por último, que a Direcção-Geral dos Impostos, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da CDT, sempre poderá instaurar um procedimento amigável com as Autoridades Fiscais Belgas para a resolução desta questão de dupla tributação dos trabalhadores a que se reporta a pergunta em apreço, sendo indispensável neste caso a identificação dos eventuais trabalhadores envolvidos.

Com os melhores cumprimentos.

RLB Chefe do Gabinete,

Filipa Bandeira de Melo

(Álvaro Aguiar)
Filipa Bandeira de Melo
Chefe do Gabinete
em Substituição

C/c: Gab. SEAF